



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 41 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.014752/2021-13

Seropédica-RJ, 02 de março de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista a decisão tomada na 375ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, na qual foi apreciado o contido no processo nº 23083.068829/2020-94 e, considerando:

- a. a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, emitida em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b. as determinações previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- c. as disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19;
- d. as disposições contidas na Portaria nº 356, publicadas pelo Ministério da Saúde no dia 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- e. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 19, publicada pelo Ministério da Economia no dia 12 de março de 2020, na qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- f. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 21, publicada pelo Ministério da Economia no dia 16 de março de 2020, na qual altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, em que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- g. as disposições contidas na Portaria nº 343, publicada pelo Ministério da Educação no dia 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. No § 1º do Art. 1º desta Portaria ficou estipulado que o período de autorização seria de até 30 dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital;

- h. as disposições contidas na Portaria nº 345, publicada pelo Ministério da Educação no dia 19 de março de 2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, na qual o seu Art. 1º passou a vigorar com as seguintes alterações: *"(...) Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017"*;
- i. as disposições contidas na Portaria nº 473, publicada pelo MEC no dia 12 de maio de 2020 que prorrogou o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, por mais 30 dias;
- j. as disposições contidas na Portaria nº 544, publicada pelo Ministério da Educação no dia 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. O Art. 1º desta nova Portaria estabelece o seguinte: *"(...) Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020"*;
- k. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 12, de 01 de novembro de 2011, da Controladoria-Geral da União que regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- l. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria-Geral da União que Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12, 1º de novembro de 2011.
- m. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 9, de 24 de março de 2020, da Controladoria-Geral da União que regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correccionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- n. a Portaria Nº 1046/2020 - GABREI, de 13 de março de 2020, na qual o Magnífico Reitor da UFRJ deliberou pela criação do Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (Covid-19);
- o. A Portaria nº 1283/2020 - GABREI, de 06 de abril de 2020, que modifica a Portaria nº 1209/2020/GABREI, de 30/03/2020, que disciplina a adoção de medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da UFRJ e institui temporariamente a modalidade de Teletrabalho por meio da execução do Trabalho Remoto e outras providências;
- p. as disposições contidas na Deliberação Nº 25/2020 - SAOC, de 05 de maio de 2020, na qual o CONSU deliberou por: *"(...) I - Instituir temporariamente como infrações disciplinares gravíssimas no âmbito do Código Disciplinar Discente, o descumprimento dos itens nº 12 e 14 do Comunicado Proaes nº 8/2020, a saber: a) não receber visitas de pessoas externas ao ambiente do alojamento; b) não realizar confraternizações, festas, ou outras reuniões presencialmente,*

dando preferência por utilizar aplicativos ou programas que permitam as videoconferências. II - Estabelecer como sanção aplicável por descumprimento dos itens n° 12 e 14 do Comunicado Proaes n° 8/2020, a perda do direito à vaga nos Alojamentos e o cancelamento dos auxílios de assistência estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas no inciso IV do Art. 11 do Código de Conduta Discente da UFRRJ";

- q. as disposições contidas na Deliberação n° 28, de 14 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou os atos *Ad Referendum* que tratam da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFRRJ em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir da publicação das Portarias 1.072/2020 GABREI, de 16/03/2020 e 1.211/2020 GABREI de 30/03/2020;
- r. as disposições contidas na Deliberação n° 33, de 15 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou a criação de Grupos de Trabalho com a finalidade de integrar as proposições para a construção de uma Política Institucional de Educação Remota Emergencial durante o período de restrições impostas pela decretação da pandemia de COVID-19, nos seguintes eixos: i) Modelos pedagógicos; ii) Modelos tecnológicos e infraestrutura; iii) Modelos de acessibilidade; iv) Aulas presenciais e semipresenciais;
- s. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 90/2020 - SAOC, de 30 de julho de 2020, na qual o CONSU aprovou as normativas para Estudos Continuidos Emergenciais (ECE) - Ações no curto prazo, após apreciação e parecer favorável pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2020, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19;
- t. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 - SAOC, de 03 de setembro de 2020, na qual o CONSU aprovou a *Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas*, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19);
- u. as disposições contidas no Art. 33, da Deliberação n° 45, de 31 de agosto de 2018 (Código de Conduta Discente da UFRRJ), que assim estabelece: (...) *Os casos omissos desta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;*
- v. *as disposições contidas na DELIBERAÇÃO Nº 268/2020 - SAOC, de 03 de dezembro de 2020, na qual o CONSU resolveu: (...) Aprovar a suspensão de todos os prazos previstos no Código Disciplinar Discente a partir da data da expedição da Portaria no 1.211/2020/GABREI, de 30 de março de 2020, sendo convalidados os atos, a partir daquela data, se porventura realizados, retornando esses prazos a fluir novamente quando houver novo pronunciamento da Reitoria sobre o retorno das atividades acadêmicas.*

RESOLVE

I - Aprovar a adoção de uma metodologia de tramitação dos processos disciplinares discentes mediante o uso de recursos tecnológicos digitais, sempre que necessário, em complemento ao procedimento estabelecido pelos artigos 16 a 27 da Deliberação 45/2018 - Código de Conduta Discente, enquanto estiver vigente a suspensão das atividades acadêmicas presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme consta no anexo à esta deliberação;

II - Suspender os efeitos da Deliberação nº 268/2020 SAOC, nos casos tipificados no artigo nº 2 do anexo da presente deliberação;

III - Manter a suspensão dos prazos processuais nos demais casos previstos na Deliberação nº 268/2020 SAOC.

(Assinado digitalmente em 03/03/2021 14:47)

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI (11.39)

Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/03/2021** e o código de verificação: **7beb16fe4e**